



RÚSSIA E UCRÂNIA: UMA ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA, ESTABILIDADE E PREVISIBILIDADE INTERNACIONAIS

Leila Bijos¹
Fernando Araujo do Monte²

RESUMO: O conflito instaurado entre Rússia e Ucrânia repercute na comunidade internacional. A anexação da Criméia à Federação Russa e a existência de conflito armado requer considerações jurídicas, políticas e econômicas. Considerando essa problemática, propõe-se uma análise sobre o Direito Internacional Público, os princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. Diante da situação imposta pelo conflito, alvitra-se uma crítica sobre o desrespeito aos direitos humanos, a soberania das nações, como sujeitos de direitos e ao posicionamento da comunidade internacional em relação às nações envolvidas.

Palavras-chave: Crise na Ucrânia; Anexação da Criméia; Previsibilidade Internacional; Segurança Internacional; OTAN. União Europeia. Rússia. Imperialismo.

ABSTRACT: The conflict established between Russia and Ukraine has repercussions in the international community. The annexation of the Crimea to the Russian Federation and the existence of armed conflict require juridical, political and economic considerations. Faced by this problem, the authors propose an analysis of International Public Law, the principles of international security, stability and predictability. Given the situation imposed by the conflict, a critical analysis is placed considering human rights abuses, the sovereignty of nations as international players and the position of the foreign community regarding the nations involved.

Keywords: The crisis in Ukraine; The annexation of Crimea; International predictability; International security; NATO; European Union; Russia; Imperialism.

¹ Leila Bijos é Professora Adjunta do Mestrado *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Católica de Brasília, pós-doutora pelo Departamento de Sociologia e Criminologia, Saint Mary's University, Halifax, Canadá. Doutora em Sociologia do Desenvolvimento pela Universidade de Brasília, com estágio de doutoramento na Universidade da Califórnia, San Diego (UCSD), EUA. Professora e pesquisadora na University of Tsukuba (Japan) e University of Hyderabad, Índia.

² Fernando Araujo do Monte, é Aluno Especial do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Pós-graduando em Direito Internacional pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Direito pela Escola de Direito da Universidade Católica de Brasília. Membro do Grupo de Pesquisa Laboratório de Política Internacional.

Artigo recebido em: 04/04/2015.

Artigo aceito em: 20/05/2015.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 UCRÂNIA: UMA HISTÓRIA SINGULAR

2 EXPANSIONISMO E IMPERIALISMO DA RÚSSIA

2.1 ANEXAÇÃO DE TERRITÓRIO: CRIMÉIA

3 PRINCÍPIO DA PREVISIBILIDADE

3.1 FORÇAS MILITARES E A INVASÃO

4 TRUCULÊNCIA MILITAR E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

5 PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE: UCRÂNIA – *STATUS QUO ANTE*

6 DEFESA E SEGURANÇA

7 UNIÃO EUROPEIA

7.1 ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE – OTAN

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe uma análise dos princípios da segurança, previsibilidade e da estabilidade internacional sob a ótica do conflito existente entre Rússia e Ucrânia. Na mesma linha, busca-se analisar as conseqüências do conflito em suas diversas formas de afetação. Por fim, busca-se o balanço entre o conflito existente no mundo e seus impactos no cenário internacional, aventando sobre possíveis soluções que poderiam ser adotadas pela União Européia e organismos internacionais.



Objetiva-se contextualizar a crise política, o imperialismo russo, a violação da soberania da Ucrânia, e o sofrimento causado pela imprevisibilidade das ações da Rússia, visando a um entendimento completo sobre o tema estudado. A Ucrânia é um país independente e reconhecido como uma nação desde o fim da URSS. Ocorre que, com a sua independência, a Ucrânia passou a buscar os valores ocidentais, estabelecer relações com os países do ocidente, almejando uma aproximação estratégica com a União Européia.

A Rússia não reagiu de forma positiva a essas negociações, irritou-se com a visibilidade que a Ucrânia conseguiu na comunidade internacional, e iniciou retaliações inesperadas como nos tempos da Guerra Fria. O ex-presidente ucraniano, aliado da Rússia, foi deposto, outras lideranças assumiram o domínio do país, o que gerou uma onda de conflitos, inclusive com a anexação da Criméia ao território russo. Fatos inadmissíveis pela União Européia, pelas organizações internacionais e órgãos de direito internacional público, frente às violações recorrentes de direitos humanos.

Apresenta-se um marco histórico temporal da Ucrânia, da Criméia, e a proximidade com a Rússia, a análise adentra no contexto de raça, racismo e colonialismo, e apresenta as diversas minorias étnicas existentes na zona de conflito e a condição dessas. No mesmo foco, o artigo aponta as atitudes imperialistas tomadas pela Rússia, e criticamente analisa se este modelo é aceitável diante da atual ordem mundial e do ordenamento jurídico internacional. Questiona-se a anexação do território da Criméia pela Rússia, seu posicionamento estratégico, ganhos políticos e econômicos, adensamento de fronteiras geográficas, alianças espúrias com separatistas, uso da força militar na área de conflitos, aviltamento das violações de direitos humanos, com milhões de pessoas desabrigadas, mortas e famílias drasticamente separadas pelo conflito. As minorias étnicas são etnograficamente apresentadas, com sérias violações de direitos humanos fundamentais, direito à vida, à liberdade, à segurança, perda de propriedade, descontinuidade dos rituais simbólicos religiosos, familiares e linguísticos.

Levantaram-se dados do *status quo ante* da Ucrânia sob o ponto de vista do princípio da estabilidade, as origens do conflito, seja pelos atritos relacionados à anexação da Criméia pela Rússia e à intervenção militar desta, seja por outros atritos precedentes. Verifica-se que no período de 2006 a 2009 as relações diplomáticas são afetadas pela crise do gás, as tensões



e atritos afloram, impactando as nações aliadas e organizações internacionais. A ONU se manifestou negativamente em relação à anexação da Criméia, embora em resolução sem poder vinculante. Diante dessa situação, o trabalho expõe possibilidades que deveriam ser repensadas pelo Conselho de Segurança da ONU, que possui o poder de veto, mas que não se apresenta eficaz. O conflito deverá ser solucionado pacificamente, sem o uso de força militar, efetivando as relações internacionais pactuadas entre os estados, visando ao bem estar da população.

1UCRÂNIA: UMA HISTÓRIA SINGULAR

A Ucrânia pertenceu à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) em quase toda a totalidade do século XX, e em 24 de agosto de 1991, após o fim e dissolução da União Soviética, obteve independência, passou a vislumbrar outros horizontes, buscando uma aproximação com o ocidente; uma integração com a União Européia, distanciando-se do Oriente e dos antigos valores que permearam seu passado. Algumas variáveis devem ser ressaltadas, dentre elas, a existência de diversas etnias e, e seus posicionamentos políticos. Outra variável é o reconhecimento da soberania perante a comunidade internacional, e como ela é respeitada. Os interesses do povo ucraniano são colocados em cheque, frente a novos valores ocidentais, que conflitam com os orientais, dividindo interesses políticos, simbólicos e religiosos.

Em meados de 2013, o então presidente ucraniano Viktor Yanukovych se recusa a assinar um acordo com a União Européia, o qual buscava uma aproximação nas relações com esta, com diretrizes comerciais, políticas, valores e princípios europeus. As negociações se arrastavam por três anos, e esta recusa propiciou uma maior aproximação com a Rússia, rompendo a estabilidade política no país, ocasionando uma divisão dentro da própria Ucrânia.

Os fatos mostram que o povo ucraniano encontra-se dividido entre duas ideologias. A primeira, formada essencialmente por estudantes jovens sem prevalência de etnia russa, é a favor de uma aproximação com a União Europeia. A segunda ideologia é formada, em sua maioria, por uma população de etnia russa que ainda guarda laços do antigo regime soviético e a sua orientação é a favor da Rússia.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



Em 22 de fevereiro de 2014, após a deposição do ex-presidente ucraniano Viktor Yanukovich, que se manifestou contrariamente ao evento, declarou que se trataria de golpe de Estado. Desta forma, Petro Poroshenko foi nomeado pelo parlamento ucraniano (Rada Suprema) como presidente interino ucraniano, que acabou por sofrer fortes críticas devido à crise entre Kiev e Moscou.

Entre as críticas sofridas pelo presidente interino ucraniano, está a deposição do expresidente Viktor Yamukovich, declarada como golpe de estado, de modo que a República Autônoma da Crimeia não reconheceria como legítimo o novo governo estabelecido em Kiev. Este foi o posicionamento do Governo Autônomo da República da Crimeia, que em 11 de março de 2014 editou uma resolução conjunta entre o Conselho Supremo da Crimeia e o Conselho Municipal de Sebastopol, e que contou com o apoio da Rússia, conforme abaixo:

Declaração de Independência da República Autônoma da Crimeia e Sebastopol:

Nós, os membros do Parlamento da República Autônoma da Crimeia e do Conselho Municipal de Sebastopol, tendo em vista a Carta das Nações Unidas e toda uma gama de outros documentos internacionais, e levando em consideração a confirmação da independência do Kosovo pelo Tribunal Internacional de Justiça das Nações Unidas em 22 de julho de 2010, que afirma que uma declaração unilateral de independência de um país não viola quaisquer normas internacionais, tomaram em conjunto esta decisão:

1. Se uma decisão de fazer parte da Rússia for tomada no referendo de 16 de março de 2014, a Crimeia, incluindo a República Autônoma da Crimeia e a cidade de Sebastopol, serão decretados como um Estado independente e soberano, com uma ordenação republicana.
2. A República da Crimeia será um Estado democrático, laico e multinacional, com uma obrigação de manter a paz e o consenso internacional e intersectorário em seu território.
3. Se o referendo obtiver este resultado, a República da Crimeia, como Estado soberano e independente, enviará uma proposta à Federação Russa para que a aceite, com base num tratado interestatal pré-existente, como uma nova entidade constituinte dessa federação.

Declaração aprovada por resolução do Conselho Supremo da República Autônoma da Crimeia em sessão plenária extraordinária realizada em 11 de março de 2014 (assinada pelo Presidente do Conselho Supremo da República Autônoma da Crimeia, Vladimir Konstantinov) e por decisão do Conselho Municipal de Sebastopol, em sessão plenária extraordinária realizada em 11 de março de 2014 (assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de



Sebastopol, Yury Doynikov) (Disponível em
< [ons://www.rada.crimea.ua/news/11_03_2014_1](https://www.rada.crimea.ua/news/11_03_2014_1)).

Esta resolução, na verdade uma Declaração de Independência da República da Criméia, que precedeu o referendo, trouxe à tona o desejo de que a Criméia fosse anexada e considerada território russo. Trouxe também o posicionamento da Criméia, considerando ilegítimo o governo interino da Ucrânia, passando a não se vincular ao posicionamento de Kiev, sob a forte alegação de que o governo ora implantado destinava-se a promover um golpe de estado.

Em seguida, foi realizado um referendo para a anexação da República Autônoma da Criméia à Rússia, passando aquela a integrar o território russo. O referendo obteve grande maioria dos votos, tendo sido questionado pelo governo Ucrâniano. Com a problemática estabelecida entre o governo ucraniano e o governo da Criméia, e a questão de soberania do estado ucraniano em seu território, a Ucrânia submeteu a problemática ao Conselho de Segurança da ONU. Apesar da maioria dos votos dos integrantes do Conselho, a Rússia vetou tal decisão, de sorte que não foi gerada uma resolução vinculativa acerca da ilegalidade da anexação da Criméia.

Com a negativa, a Ucrânia formalizou uma representação perante a Assembleia Geral da ONU, a qual é composta pelas 192 nações reconhecidas pela ONU, cada uma com direito a um voto. Com 100 votos, a Assembleia Geral expediu resolução considerando ilegal a anexação da Criméia pela Rússia, bem como o não reconhecimento das novas fronteiras da Ucrânia, pairando-se deste modo a problemática acerca da soberania da Ucrânia sobre a Criméia.

2EXPANSIONISMO E IMPERIALISMO DA RÚSSIA

A Rússia, ao longo de sua história e, por conseguinte, de sua formação, sempre possuiu um caráter expansionista, de sorte que, com o passar dos séculos, obteve uma formação territorial considerável sob a óptica dos demais países do mundo. Anteriormente à proposta para a assinatura do acordo com a União Europeia, já se tinham instalado conflitos entre Rússia e Ucrânia, principalmente envolvendo a Criméia. A posição da Cientista Política Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



Sabine Fischer, do Instituto Alemão de Relações Internacionais e Segurança (SWP), é de que seria improvável a mesma atitude da Rússia em relação a países bálticos, e justifica: “Justamente pelo motivo de esses Estados serem membros da Otan desde 1999 e da UE desde 2004. Aqui se estabeleceram fatos que tornam uma intervenção nos países bálticos muito perigosa para a Rússia” (Carta Capital, 14/04/2015).

O que se percebe diante da atuação da Rússia é o retorno ao expansionismo, ao imperialismo do passado. Tem sido constante, por parte da Rússia, a desconfiança em relação aos outros mercados, principalmente no que concerne à União Européia, uma necessidade de reafirmação de sua influência global. O território da Criméia é estratégico para a Rússia visto que fornece acesso ao Mar Mediterrâneo, ao Mar Negro, à Península Balcânica e ao Oriente Médio. Acredita-se também que uma das motivações para a retomada do território da Criméia é o receio da Rússia perder a base naval de Sevastopol, conforme o entendimento de Gorenburg: “It’s hard to speculate on motivations, but it may be that one of the main reasons for the (events) in Crimea was, legitimately or not, they thought they might lose the base in Sevastopol” (GORENBURG, 2014).

Com a anexação do território da Criméia à Rússia vê-se uma demonstração de expansionismo clássico, baseada na justificativa dos interesses da maioria étnica, contudo se esquecendo que quando a Criméia foi oferecida à Ucrânia se tratava do momento para se questionar sobre as razões da entrega da região da Criméia para a Ucrânia.

Na verdade, quando a Rússia e países que ainda possuem o resquício das consequências socialistas em seu bojo político, como a exemplo de alguns países que na Assembleia Geral da ONU que apoiaram as ações da Rússia, percebe-se ainda uma resistência à nova ordem mundial estabelecida, bem como traços de proximidade com o que buscavam perante o sistema socialista.

2.1 ANEXAÇÃO DE TERRITÓRIO: CRIMÉIA

Na história da República da Criméia percebe-se uma grande influência Russa. Em seu passado foi controlada pelo Império Russo, Alemanha Nazista, Ucrânia e pela Federação Russa. Até o ano de 1954 a República da Criméia pertenceu à Rússia, de modo que



atualmente encontra-se anexada a esta nação³. A maior parte de sua população é de origem étnica russa, em torno de 58,3% contra 24,3% de origem ucraniana. A República Autônoma da Criméia pertence à Ucrânia até que em 24 de fevereiro de 2014 tropas pró-Russas não identificadas assumiram a Criméia.

Após a questão da anexação da Criméia à Rússia ter sido levada ao Conselho de Segurança da ONU, em 15 de março de 2014, um dia antes do referendo sobre a anexação que ocorreu na Criméia, diante do voto da maioria dos membros do Conselho de Segurança, a Rússia, por ser membro com poder de veto, vetou a possível resolução que teria poder vinculativo sobre a ilegalidade da anexação do território da Criméia. A partir deste veto, a Ucrânia submeteu a questão à Assembleia Geral da ONU, composta por 192 nações, das quais 100 votos aprovaram uma resolução que considera inválida a anexação da Criméia, de modo que as fronteiras originais da Ucrânia permaneceriam como anteriormente. Contudo, apesar da manifestação da maioria das nações reconhecidas pela ONU, a respectiva resolução não tem poder vinculante, o que na prática gera apenas uma forma simbólica de manifestação contrária à anexação da Criméia, demonstrando o posicionamento desfavorável da comunidade internacional.

A justificativa para a anexação da Crimeia por parte da Rússia foi a defesa dos interesses dos cidadãos e de seus residentes. Após o “referendo russo⁴”, no qual a maioria da população decidiu pela anexação da Crimeia à Rússia, intensificaram-se os posicionamentos e um conjunto de declarações pelas nações, inclusive da Assembleia Geral da ONU, da comunidade internacional e dos Estados Unidos da América. Estas declarações e posicionamentos ecoaram como contrários à ação russa, bem como a situação de tensão existente no âmbito internacional. A comunidade internacional expôs a sua contrariedade pela anexação da Criméia pela Rússia de modo cristalino. No dia 24 de março de 2015 o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, se manifestou dizendo que a anexação da Criméia por parte da Rússia demonstra a fraqueza da própria Rússia. Declarou também que a

³ Apesar de se considerar pertencente a Federação Russa, a comunidade internacional não reconhece a legalidade da independência em relação à Ucrânia, bem como a anexação ao território

⁴ Diz-se por Referendo Russo, o referendo proposto na República Autônoma da Crimeia, respectivamente pelo seu Governo Autônomo com o apoio da Rússia.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



Rússia, se tratando de uma potência regional, exprime sua fragilidade ao ameaçar os vizinhos. Essas declarações demonstraram a discordância dos Estados Unidos com a anexação, bem como às outras nações que compartilhavam do mesmo entendimento, gerando um boicote internacional de grandes potências, inclusive da Alemanha.

Atualmente a Alemanha vem intermediando a situação entre a Rússia Ucrânia e os países ocidentais diante do conflito. No evento do dia 09 de maio de 2015, dia este em que se homenageia a vitória das tropas dos Aliados sobre o Eixo na Segunda Guerra Mundial, a grande maioria dos líderes das grandes potências ocidentais não se fez presente. Contudo, a Premiê alemã reuniu-se com o Presidente da Rússia no dia seguinte, obtendo de Vladimir Putin uma posição de que a Rússia está disposta a colaborar por meio de um debate direto com a Ucrânia, de modo que os acordos firmados deveriam ser cumpridos, bem como a Ucrânia deveria desbloquear o sistema bancário e as regiões de maioria étnica russa⁵.

Ocorre que a Rússia não demonstra a concordância com a devolução da Criméia, uma vez que é de interesse daquela a anexação. O que se verifica é um posicionamento de intenção de se resolver o conflito de outras formas, sem que se possibilite o retorno do *status quo ante*.

O entendimento é cartesiano quando se verifica o interesse de ambas as nações no território da Criméia. Chegar a um consenso não é implicar ao retorno da situação que vigora até o início do conflito, e não se percebe esta disposição. Tem-se que a região da Criméia é estratégica para ambas as nações, de modo que nenhuma delas tem a intenção de ceder.

3PRINCÍPIO DA PREVISIBILIDADE

Quando se refere aos princípios no âmbito do direito internacional, têm-se determinadas normas de plena validade, de caráter imperativo e que devem ser acatadas por todos os estados. Justamente por se tratarem de normas que são aceitas pela comunidade internacional não é permitida a aplicação em parte, ou mesmo a sua derrogação, em favor do direito interno de uma determinada nação. Portanto, sua aplicação ocorre nas lacunas não

⁵ Notícia veiculada no sítio eletrônico Globo News. Disponível em < <http://globotv.globo.com/globo-news/jornalglobo-news/v/premie-da-alemanha-diz-que-e-preciso-colaborar-com-a-russia-apesar-da-crise-naucrania/4168616/>>. Acesso em: 11 maio 2015.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



solucionadas pela legislação de modo que os princípios proveram a solução de determinada controvérsia entre uma norma que tem aceitabilidade plena perante toda a comunidade internacional e outra limitada ao direito interno.

As normas adotadas no âmbito do direito nacional não necessariamente estarão previstas no direito internacional e, portanto, podem não ser reconhecidas por todas as nações. Diante disso, os princípios gerais de direito que a comunidade internacional tomou por aceitáveis diante de sua aplicabilidade a vários sistemas de normas, e assim entendam-se os diferentes normativos de cada nação, permitem a sua aplicação sem que exista divergências sobre o cabimento ou concordância com a existência daqueles princípios.

O princípio da previsibilidade está diretamente relacionado com o princípio da legalidade. Basicamente, deve-se entender por previsibilidade a ação de um estado para com o outro, de modo que a ação daquele não supere o ordenamento jurídico internacional, considerando, portanto, as normas de direito internacional e, por conseguinte, o disposto para com as nações. Portanto, as ações de determinado estado devem ser dotadas de determinada previsibilidade, sem incorrer em total desacordo com o direito internacional.

Para um entendimento acerca do princípio da previsibilidade tem-se:

O Direito deve então ser aplicado tanto no âmbito doméstico quanto no internacional. O princípio da “segurança jurídica”, que traz previsibilidade às relações humanas, também se aplica às relações internacionais. Nesse contexto, a Carta da ONU, e em particular os dispositivos que disciplinam o uso da força, são de importância essencial. Os Estados têm a obrigação de resolver suas controvérsias de forma pacífica, de maneira a não ameaçar a paz e segurança internacionais... (MELLO, in: MARCOVITCH, J. (Coord.), 2004, p. 344).

Partindo da opinião acima pelo autor, a previsão do princípio da previsibilidade não tem sido cumprida pela Rússia. A atitude de interferir em um território de outra nação e posteriormente ocasionar a anexação daquele território revela uma cristalina demonstração de descumprimento ao princípio da previsibilidade. No primeiro instante, o território da Criméia havia sido transmitido à Ucrânia por vontade da Rússia em 1954, havendo uma norma que disciplina esta situação, não cabendo retomar o território por meio do uso da força, restando por descumprido os princípios da legalidade e da previsibilidade.



Outro fato que merece uma análise sob o princípio da previsibilidade é a presença de força militar em território ucraniano. Entendendo a Criméia como território ucraniano, o que se percebeu foi o aumento da quantidade de força militar existente. Anterior ao conflito, já havia previsão de um contingente militar aceitável para estar na Criméia. Contudo, após o conflito, esse contingente aumentou de forma considerável. Essa atitude tomada pela Rússia está em dissonância com o princípio da previsibilidade, pois não houve o estabelecimento de tratado ou mesmo acordo de vontades entre Ucrânia e Rússia, atitude contrária à legalidade e à boa-fé entre as relações internacionais.

Nesse contexto, chama a atenção no âmbito da previsibilidade, o investimento em força militar pela Rússia. Atualmente tem-se investido em força militar com o apoio do Brasil, da Coreia do Norte, de Cuba e do Vietnã (Press News, Radiovox, 02.03.2015). Do ponto de vista do princípio da previsibilidade, diante da existência do conflito com a Ucrânia, os investimentos podem ser vistos como em choque com o princípio da previsibilidade em face da retomada de investimentos em forças militares nesse momento de crise.

3.1 FORÇAS MILITARES E A INVASÃO

Em 24 de fevereiro de 2014, a Rússia enviou forças especiais militares para territórios pertencentes à Ucrânia; no caso, para a Criméia, que tem sido controlada desde então pela Rússia. Contudo, a mesma negou que tivesse enviado. A problemática existente é que em diversos momentos a Rússia se utilizou de forças especiais ou mesmo militares sem algum tipo de identificação, sem uniformes, de modo que isso camuflaria uma situação de invasão ou mesmo de tomada de território por parte da Rússia. Aliada a essa problemática, há clara violação de normas de direito internacional, com o evidente desrespeito à soberania da Ucrânia. Deste modo, configurou-se de forma muito clara uma invasão da Rússia ao território ucraniano.

Tem-se verdadeiramente uma desproporção entre as atitudes russas com as invasões ao território ucraniano, com nítida violação de direitos de Estado, bem como a incompatibilização diante do ordenamento jurídico internacional. Pelo fato da Rússia ter um

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



poderio militar superior ao da Ucrânia, aquela não tem temido as conseqüências daqueles atos de invasão que realizou. A Rússia é detentora de uma das maiores forças militares do mundo, de modo que, em se tratando do investimento do PIB nas forças armadas, detém a posição de 16ª maior investidora, enquanto que a Ucrânia ocupa a 26ª colocação, conforme dados da CIA (CIA Ranking Library Publications, The World Fact Book, 2015).

Em números, a Ucrânia tem uma população aproximada de 44.291.413 pessoas, com um contingente militar de aproximadamente 160.000 pessoas prontas para batalha, cerca de 1.000.000 de pessoas como ativos na reserva, e com uma força terrestre de 2.809 tanques de guerra, um poder aéreo de 222 aeronaves e o poder naval de 25 navios militares. Diante desses números, é classificada como a 25ª mais poderosa força militar do mundo (Global fire Power, May 2015).

Em relação à Rússia, pode-se perceber a discrepância da sua capacidade militar para a Ucrânia. A Rússia possui uma população aproximada de 142.470.272 pessoas. Em relação ao seu contingente militar, tem-se 766.055 pessoas prontas para batalha, com aproximadamente 2.485.000 pessoas como ativos de reserva. Em relação à força terrestre, conta com 15.398 tanques de guerra e poder aéreo de 3.429 aeronaves, e em relação à força naval tem-se 352 veículos. Assim, possui uma indústria própria de defesa, produzindo os seus próprios equipamentos militares. Diante desses dados, foi classificada como a 2ª força militar mais poderosa do mundo (Global fire Power, May 2015).

É nítido que o poderio militar da Rússia é superior ao da Ucrânia. A Rússia não reconhece o governo interino ucraniano, de sorte que considera como único governo legítimo o do anterior presidente deposto Viktor Yamukovych, o qual, por conveniência, possui etnia russa. Em relação ao leste da Ucrânia, o exército russo foi acusado de apoiar os separatistas, de modo que anteriormente determinados separatistas já haviam iniciado um forte conflito contra as forças de Kiev. Em seguida, a Rússia teria iniciado uma invasão, intervindo militarmente para favorecer os separatistas, tendo em vista o confronto com o governo ucraniano. Finalmente, o governo ucraniano acusa o governo russo de invasão.

No mapa a seguir tem-se a visualização do leste europeu, no qual se encontra de modo violento o conflito entre os separatistas e o governo de ucraniano. De acordo com este, a Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



Rússia os tem ajudado com o fornecimento de armamentos e principalmente com o fornecimento de fator humano.

O que se percebe é que diante do uso de forças militares, de forma direta ou indireta, se fez necessário para que se efetivasse a estratégia de invasão do território de um estado soberano. Na verdade, do ponto de vista de quem invadiu, foi necessário e legítimo, pois houve pedido do chefe de estado, que seria o único legítimo no poder, em consequência do não reconhecimento da deposição daquele governo. Contudo, o que cabe demonstrar é que a invasão militar, além de desrespeitar as normas de direito internacional e de direitos humanos, representou uma nova forma de imperialismo às antigas. Estabelece-se um motivo sem que de fato exista uma razão para aquela ação, e mesmo com a negativa da comunidade internacional, segue-se a invasão estratégica.

Tendo em vista a situação apresentada, o que se visualiza é o uso de forças militares. Além do mais, tem-se a utilização de equipamentos militares pelos rebeldes separatistas, de sorte que isso contribui de maneira significativa para o aumento de vítimas e consequentemente para a caracterização do conflito como mais violento. O uso da diplomacia pode-se constituir a primeira tentativa válida de resolução desde que as negociações diplomáticas sejam intermediadas por outras nações que não possuam interesse político no conflito.

4 TRUCULÊNCIA MILITAR E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ao se analisar o aspecto da projeção dos direitos humanos no âmbito internacional, percebe-se a influência do ideal iluminista. Todavia, tem-se o entendimento de que os direitos humanos no aspecto internacional devem orientar-se para que se realizem de modo eficaz. Essa concretização dos direitos humanos⁶ tem que se pautar em uma análise contemporânea,

⁶ O avião da Malasya Airlines, com prefixo MH17, caiu no leste ucraniano provavelmente após ser atingido por um míssil, da qual morreram 298 vítimas de mais de 10 nacionalidades. O avião caiu na região de Donetsk, que é controlada por separatistas Pró-Rússia, que estão em confronto com o governo Ucraniano. Conforme notícia veiculada no endereço eletrônico G1, disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/07/malaysiaairlines-identifica-nacionalidades-dos-298-passageiros.html>> Acesso em: 5 maio 2015.



de forma que se garanta, independentemente da nação a que se vincula determinada população, o direito à liberdade, à igualdade e à dignidade.

O conceito de direitos humanos é relativamente novo, de modo que a sua construção e seu entendimento são contemporâneos. Com menos de um século de existência, essa preocupação existiu de forma tímida e isolada visto durante a história humana. Os Direitos Humanos obtiveram repercussão e reconhecimento de ordem internacional no mundo contemporâneo com a edição de alguns documentos. Com o fim da Primeira Guerra Mundial, no ano de 1919 veio à tona o Tratado de Versalhes, que estipulou condições para o fim daquela. No item VIII do Tratado de Versalhes encontra-se a Carta da OIT e sua particular criação, como uma agência pertencente à Liga das Nações e respectivamente às normas de ordem internacionais para a proteção dos trabalhadores. Ademais, a existência do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, surge com importante contribuição. Neste momento, tem-se liame, para o que viria a se tornar posteriormente a internacionalização dos Direitos Humanos.

Em primeiro momento, com a promulgação dos Direitos Humanos, e consequentemente com a ratificação de Acordos e Pactos no âmbito internacional, tornou-se possível a existência de diretrizes para o agir das nações. O reflexo desta busca pelos direitos fundamentais do Ser Humano foi de ordem internacional, de modo que diversas nações passaram a prever a garantia dos Direitos Humanos como parte do seu ordenamento jurídico, levando aqueles a um *status* de dupla proteção, tanto na ordem interna como na ordem externa. Nesse entendimento Rodley explica:

At this point we are dealing with a philosophical construct. For it to be materialized, it had to be translated into law and would sometimes assume constitutional form. It took time, but nowadays hardly a constitution exists that does not recognize human rights. The international humans' rights project was mainly a post- World War II development, but so was the coming into existence of a majority of the world's States (principally through the process of decolonization) (RODLEY, 2014, p. 783).

Os direitos humanos passariam do *status* de inexistência diante dos regimes autoritários do século XX para a condição de alta relevância no cenário internacional, passando a integrar a ordem jurídica interna das nações. Pode-se inferir que houve uma

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



reconstrução no sentido dos direitos humanos. Estes passam à condição de referências éticas no âmbito internacional, não se limitando à proteção dos direitos humanos a um único Estado, mas a uma universalidade muito mais ampla. Como uma perfeita diretriz, tornou-se impossível a um Estado Democrático de Direito em sua legislação não integrar os direitos humanos, e menos ainda não os respeitar.

O Tribunal de Nuremberg, que julgou militares e membros do partido nazista responsáveis pela morte de milhões de seres humanos, e também pelo conflito da Segunda Guerra Mundial, gerou um precedente pelo qual contribuiria como fonte do direito internacional. Neste precedente, de forma clara houve a demonstração da possibilidade de responsabilização por crimes cometidos pelo o Estado e para o Estado (e assim entenda-se no seu agir político, ou mesmo agindo como o Leviatã⁷) contra o seu povo, ensejando uma nova visão acerca dos direitos humanos no plano internacional.

Diante do exposto acima, existe a problemática pelo uso de forças militares, da qual esta merece uma séria discussão. Com a evolução das manifestações, e respectivamente com as consequências do conflito, estabeleceu-se um cenário violento com graves violações aos direitos humanos em toda a região da Ucrânia. A existência do conflito com o uso de força militar aliada ao apoio a determinados grupos pró-Moscou propiciaram a existência e a deflagração da violação de direitos humanos de vários modos. A existência de manifestações violentas que geraram a perda de vidas levou o governo ucraniano, em meados de janeiro de 2014, a aprovar a lei antiprotestos. Essa lei trouxe uma série de restrições aos protestos na capital Kiev.

Ao fazer o uso de força militares, tem-se de um lado a população que não participa do conflito, como o exemplo de ativistas e jornalistas desaparecidos na região, ou mesmo a diversidade de etnias existentes, como a minoria tártara. De outro lado, forças armadas que essencialmente são diferenciadas dos civis no conflito devido ao objetivo e à escolha de cada militar. É mister explicar que a partir do momento em que tropas militares invadem um

⁷ O autor Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã*, publicado em 1651, baseia-se na figura do Leviatã. O Leviatã seria um monstro marinho, existente no livro bíblico de Jó. O autor usa a figura deste monstro marinho para da qual se tem o Estado o dever de ser soberano e agir pelas suas leis próprias, pois o estado natural do ser humano é caótico, de modo que para que exista uma sociedade é necessário que cada membro ceda determinada parte da sua liberdade para a segurança e proteção de todos.



território, ou mesmo confrontam grupos que protestam, tem-se a população daquela determinada região ameaçada como um todo. Gera-se deste modo violações dos direitos daquele povo, direitos humanos existentes na ordem jurídica internacional. Com isso, os países ocidentais opõem-se, bem como demonstram preocupação com as minorias existentes.

5 PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE: UCRÂNIA – *STATUS QUO ANTE*

Através do desenvolvimento da Teoria das Relações Internacionais, após a Primeira Guerra Mundial, as relações entre as nações do mundo passaram a ser objeto de estudo da ciência. As relações internacionais passaram a protagonizar como objeto de pesquisa com a finalidade de se entender as dinâmicas entre os países e de que modo tornar previsível o futuro das relações. Desenvolveram-se várias teorias, sendo positivistas e pós-positivistas. Nesse sentido, culminaram-se em posicionamentos diferentes, no caso das correntes dominantes como o realismo e o neorrealismo.

Do ponto de vista da teoria neorrealista, uma ofensiva à estabilidade de uma determinada nação seria conseguida com a sua hegemonia perante as outras; ou seja, pelo exercício do poder de diversas formas, como pela esfera econômica, política, militar, diplomática e etc. Desta forma, a nação passaria a uma posição da qual as outras nações não gerariam risco ou ameaça à sua existência. Por outro lado, do ponto de vista dos neorrealistas defensivos, há de se acreditar que a estabilidade somente é conseguida por meio da ampliação da segurança a níveis máximos, de modo que assim seriam capazes de manter o *status quo*, logo a sua posição perante a ordem internacional. Quando se toma por referencial a questão da estabilidade, pode-se relacioná-la com o conceito de paz duradoura. Este conceito nos traz a questão de uma linearidade entre a ausência de conflitos com determinada nação por um período de tempo, obtendo desta forma a estabilidade de acordo com os relacionamentos daquela nação com outras nações.

Quando se propõe a analisar o *status quo ante* em relação à Ucrânia, logo a situação da Ucrânia perante a ordem mundial, verifica-se a existência de outras tensões que já haviam contribuído para o armazenamento de uma tensão. A exemplo disso, tem-se nos anos de 2006



a 2009 a crise do gás na Ucrânia. Para que se possa ter uma maior compreensão acerca do princípio da estabilidade, passa-se uma análise sob dois prismas. Quando o ex-presidente ucraniano Viktor Yanukovich assumiu o poder no ano de 2010, veio com uma demonstração de insatisfação pela qual a Ucrânia passava, de modo que é interessante para a Rússia um líder que esteja de acordo com a sua estratégia. Percebe-se deste modo que, apesar da não existência propriamente do conflito, a Rússia já possuía pretensões para a Ucrânia, de modo que este foi realizado com a posse do ex-presidente ucraniano.

Quando se busca entender a situação anterior da Criméia e como se deu o *status quo ante*, averigua-se que a Criméia pertencia ao Império Russo, de modo que no ano de 1954 foi emitido um decreto que transferia a Criméia para a República Socialista Soviética da Ucrânia, e desde então a Criméia pertence a Ucrânia. Contudo, na atualidade existem posicionamentos que criticam esta transferência, e alegam que esta transferência somente ocorreu porque o *Presidium* do Soviete Supremo da URSS era ucraniano. Independente das discussões tem-se a Criméia como território Ucraniano, e o obrigatório cumprimento dos tratados e decretos. A exemplo do estabelecimento do acordo no ano de 2012 entre Rússia e Ucrânia em relação à base naval existente em Sevastopol, este deve ser mantido.

Diante disto, percebe-se que a situação existente na Ucrânia estava se direcionando para o que se tem hoje: o sentimento de insatisfação em relação à Criméia pertencer à Ucrânia, e posteriormente da Ucrânia tornar-se uma nação independente e soberana reconhecida pelas demais aliado ao fato de Kiev representar uma importante cidade dentro da cultura russa, à crise do gás que durou do ano de 2006 a 2009 e, por fim, a eleição do presidente que tem o apoio de Moscou, tendo este rejeitado três anos de negociações para aproximação com a União Europeia. Percebe-se que haviam tensões formadas anteriormente, restando a negativa de aproximação da União Europeia e posteriormente a anexação da Criméia como estopim.

6 DEFESA E SEGURANÇA



Pertencer e participar de uma organização internacional, como a exemplo da União Europeia ou mesmo da Organização do Tratado do Atlântico Norte, pode gerar na população um sentimento de segurança, mesmo que seja relativo, visto que participar de uma organização com o intuito de auxílio militar, pressupõe a existência de uma insegurança interna. Imagina-se que por integrar determinada organização os problemas que vierem a acontecer em seu território por desrespeito de outra nação serão vistos e considerados, podendo gerar manifestações de outras nações participantes daquela organização. Contudo, sabe-se que a crise existente entre os países do leste europeu e a Rússia tem se agravado, inclusive com manifestações violentas, de modo que muitas destas manifestações tornaram-se mortais.

A Organização das Nações Unidas, criada em 24 de outubro de 1945, diante do cenário pós-Segunda Guerra Mundial, foi idealizada pelos povos das nações de todo o mundo com a persecução de se evitar sempre que possível o conflito e a guerra, pois diante de todo o horror e destruição que a primeira e segunda grande guerra trouxeram ao mundo inteiro, fez-se necessário repensar os limites das nações bem como o direito à existência dos povos. Dentre alguns de seus objetivos e finalidades, tem-se a manutenção da paz e da segurança internacional. Na verdade, quando todos os povos optaram por unir suas forças para alcançar a manutenção da paz e da segurança internacionais, elevaram-se estas finalidades e objetivos ao *status* de princípios. É contrastante a deflagração do descumprimento da Rússia aos preceitos da segurança internacional e da paz mundial.

É cristalina a importância e o reconhecimento do princípio da segurança internacional, dada pela Carta das Nações Unidas. A Assembleia Geral tem competência para a discussão de questões que impliquem em risco a paz e a segurança internacionais, bem como a possibilidade de submeter ao Conselho de Segurança as referidas questões. Percebe-se a dimensão que é vislumbrada a aplicação do princípio da segurança internacional.

Salienta-se que, em relação à defesa e à segurança em conflito entre nações, a presença da ONU é inevitável. Contudo, quanto às atitudes desta, tornam-se sem efetividade pela ausência de meios mais eficazes. Tem-se, portanto, apenas uma manifestação simbólica da opinião da maioria das nações, quando não se é possível efetivar a decisão da maioria. O



parâmetro a ser utilizado para a vinculação, ou não, de determinada nação a uma resolução deve ser outro. O ponto a ser auferido é o do interesse dos povos, das nações, da busca pelos ideais do ser humano.

7 UNIÃO EUROPEIA

No cenário pós-Segunda Guerra Mundial houve a criação de comunidades que possibilitariam uma maior integração econômica das nações europeias que tinham sido devastadas pela Guerra. Dentre as comunidades criadas têm-se: A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço – CECA, a Comunidade Econômica Europeia – CEE e a EURATOM – Comunidade Europeia de Energia Atômica. Estas comunidades surgiram no cenário pós Segunda Guerra Mundial com o intuito de fortalecer e desenvolver as economias, bem como evitar que o uso desses recursos fosse destinado a uso militar pelos países europeus, o que anteriormente já tinha ocorrido. No ano de 1965, por meio do Tratado de Bruxelas, houve a união destas comunidades, nascendo deste modo a Comunidade Europeia.

A União Europeia nasce após o sucesso dos tratados existentes durante a existência da Comunidade Europeia, da qual passou ao objetivo inicialmente econômico para uma integração muito mais abrangente entre os países europeus. Além do caráter de integração econômica, tem-se a integração política, bem como a existência da supranacionalidade aplicada às nações europeias integrantes da Comunidade Europeia. No ano dia 07 de fevereiro de 1992 foi assinado o Tratado de Maastricht, ou chamado de Tratado da União Europeia. Assim, tem-se o surgimento da União Europeia do desenvolvimento da extinta Comunidade Europeia. Com o Tratado da União Europeia, tem-se o estabelecimento do que é a União Europeia. Tem-se como comum às nações participantes uma moeda comum, direitos aos cidadãos europeus, que passariam a ter esta cidadania; a implementação de uma política externa comum àqueles Estados, e mais poder político e responsabilidades à União Europeia diante da supranacionalidade das nações, conforme:

O Tratado de Maastricht representou basicamente, o seguinte: a) uma moeda única em vigor, o mais tardar, em 1999; b) novos direitos para os cidadãos



européus, que passarão a contar com uma verdadeira cidadania europeia; c) introdução de uma política externa comum; d) alargamento das responsabilidades da UE, haja vista que novos domínios foram alcançados, tais como: política industrial, política social, educação, cultura, infraestrutura dos esportes, entre outros; e) mais poderes para o Parlamento Europeu. (STELZER, 2009, p.44)

Evidenciam-se, desta forma, alguns parâmetros para o que consiste basicamente em União Europeia (UE). Portanto, é uma união econômica e política de nações que em boa parte estão situadas no território europeu. Na verdade, com a UE foi possível o desenvolvimento e o entendimento do direito comunitário, de modo que este possa gerar a integração das nações envolvidas, bem como por meio de mecanismos próprios se possam resolver as controvérsias. Ademais, a figura da supranacionalidade dos membros vem à tona, de sorte que cedem parte da sua soberania para integrar esta organização internacional. Neste entendimento Accioly (2014, p. 469) expõe: “A União Europeia é a síntese de processo histórico, traduzido em linguagem jurídica e exteriorizado política e economicamente”.

É formada por 28 nações que vivem imbuídas num contexto de direito comunitário, com característica *sui generis*, onde o principal elemento que se destaca é a supranacionalidade entre os membros. Possui respectivamente 24 idiomas oficiais e como moeda comum o Euro, o qual é adotado pela maioria dos membros, perfazendo o total de 18. Ou seja, tem-se uma organização internacional (mesmo que permita entender bem mais, como por exemplo uma federação ou confederação) com instituições supranacionais, da qual são independentes, de modo que nas decisões intergovernamentais exige-se um posicionamento dos membros.

Apesar da Ucrânia não ser membro da UE, esta tem tomado determinadas posições e atitudes. O que se verifica por parte dos membros da UE são manifestações contrárias ao conflito, de modo que estas são direcionadas à Rússia. Dentre alguma das ações tomadas pelos membros da UE tem-se o fechamento de alguns mercados para a Rússia, causando o estreitamento das relações entre os países membros da UE e a Rússia. Outro ponto que se sobressai são os boicotes. A exemplo do que ocorreu no dia de comemoração da vitória, no qual boa parte dos países não compareceram. Outro fato foi a realização da reunião do G8 sem



a presença da Rússia, retomando a formação de G7 com a exclusão da Rússia, representando deste modo os estreitamentos nas relações diplomáticas com outros países.

A União Europeia está relacionada indiretamente ao conflito, pois apesar de determinada tensão existente, foi com a negativa de aproximação da União Europeia que se deu o estopim do conflito. É possível visualizar que não é interessante para a Rússia a aproximação da Ucrânia com a União Europeia. A região de países que estão próximos à União Europeia, logo que fazem fronteira com a Ucrânia e Belarus, demonstram a capacidade expansiva da UE. A União Europeia tem se manifestado contrária à posição tomada pela Rússia, bem como em relação ao uso de força militar e invasão de territórios. Isto é visível perante os seus membros, cuja grande maioria se manifestou contrária ao conflito, bem como denunciou a posição imperialista assumida pela Rússia. As ações da UE em relação ao conflito têm causado um estreitamento diplomático entre a Rússia com as outras potências mundiais, de modo que ficou nítida a demonstração de apoio da UE em relação à soberania e à integridade da Ucrânia.

7.1 ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE – OTAN

Após a Segunda Guerra Mundial, e durante o período da Guerra Fria, foi por meio da assinatura do Tratado do Atlântico Norte, em 4 de abril de 1949, liderado pelos Estados Unidos da América, conjuntamente com os países que integravam o sistema capitalista, que a OTAN surgiu. O surgimento da OTAN está relacionado à incerteza ocorrida dos Estados Unidos diante do Pacto de Varsóvia e do poderio militar socialista. Tinha-se que países europeus que estavam muito próximos à área de influência socialista, fato aliado à insegurança que era ocasionada pela proximidade da União Soviética a Europa e pelo poderio militar daquela, representavam uma ameaça. A previsão de surgimento da OTAN encontra-se existente no artigo 5º do tratado supracitado, conforme dispõe:

Artigo 5

As Partes concordam em que um ataque armado contra uma ou várias delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque a todas, e, conseqüentemente, concordam em que, se um tal ataque armado se verificar,

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



cada uma, no exercício do direito de legítima defesa, individual ou colectiva, reconhecido pelo artigo 51.º da Carta das Nações Unidas, prestará assistência à Parte ou Partes assim atacadas, praticando sem demora, individualmente e de acordo com as restantes Partes, a acção que considerar necessária, inclusive o emprego da força armada, para restaurar e garantir a segurança na região do Atlântico Norte. Qualquer ataque armado desta natureza e todas mais providências tomadas em consequência desse ataque são imediatamente comunicados ao Conselho de Segurança. Essas providências terminarão logo que o Conselho de Segurança tiver tomado as medidas necessárias para restaurar e manter a paz e a segurança internacionais (sic) (NATO Treaty, Brussels, 2015)

Deste modo, é possível entender a OTAN pela máxima: “um por todos e todos por um”⁸. A OTAN se constitui como uma organização internacional ou intragovernamental, assemelhando-se a uma aliança militar. Esta organização constitui como prerrogativas de seus membros a existência de um sistema de proteção coletiva. Esse sistema, advindo da influência da Guerra Fria, dispõe que, em caso de qualquer agressão ou ataque de entidade que não seja pertencente a OTAN, de forma imediata os membros deverão prestar auxílio ao ofendido.

A Rússia é uma nação que tem um acordo de parceria pela paz com a OTAN, de modo que isso instiga uma crítica. A Rússia, por ser parceira, e diante do posicionamento contrário da OTAN às ações tomadas por aquela em território ucraniano, tem por agravada a situação de crise diplomática, resultando em sanções cada vez mais incisivas e com impacto considerável nas relações diplomáticas e no modo de ser vista perante o cenário mundial. Assim, também manifesta a sua posição e seu entendimento sobre a nova ordem mundial, sua discordância e a nostalgia ao regime socialista.

O que se percebe diante dos posicionamentos e declarações da OTAN é que, no atual estágio do conflito, é inviável a tentativa diplomática para a resolução dos conflitos. A expectativa que se tem é de que a Rússia não cumprirá um acordo diplomático, visto que reitera em usar forças militares e realizar treinamentos a revoltosos separatistas. Neste mesmo sentido, percebe-se que a não abertura para devolução do território da Criméia demonstra um posicionamento de que não haverá consenso para que se possa retornar ao estado anterior ao

⁸ *Unus pro omnibus, omnes pro uno*. O surgimento desta expressão está relacionado com o romance Os três mosqueteiros do autor Alexandre Dumas, de modo que também é o lema tradicional da Suíça. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Unus_pro_omnibus,_omnes_pro_uno>. Acesso em: 20 maio 2015.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



do conflito. Não obstante, a Rússia insiste em interferir na política interna da Ucrânia com o reconhecimento do ex-presidente deposto como o único legitimado a representar a Ucrânia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo em epígrafe visa lançar novas luzes na análise do conflito existente entre Rússia e Ucrânia, sob a perspectiva dos princípios existentes nas relações internacionais e na ordem jurídica mundial. Metodologicamente, delimitou-se cada fato, e debruçou-se sobre os princípios da segurança, previsibilidade e estabilidade. Ademais, levantaram-se as violações de direitos humanos, o poderio militar e as consequências do uso destes. Ainda assim, foi realizado um exame acerca do posicionamento da comunidade internacional e das principais lideranças. Conquanto, neste trabalho foi indagado sobre a questão da defesa e da segurança, e de que modo estão presentes as organizações internacionais e como operam diante da existência do conflito.

Durante a realização do estudo, averiguou-se que do ponto de vista do ordenamento jurídico internacional, a Rússia tem tomado ações que não estão em consonância com o que prega as doutrinas internacionalistas. Neste entendimento está a comunidade internacional, que não aprova as ações russas. Percebe-se claramente o desrespeito aos princípios supracitados, de sorte que o conflito permanece. Além disso, sob o panorama dos direitos humanos, são nítidas as violações a estes. Ainda, sob a ótica do uso de força militar, percebe-se o uso da força como alternativa eleita para que se concretizassem os objetivos russos, sendo a anexação da Criméia a problemática existente entre as nações do mundo.

É possível afirmar que o conflito existente está relacionado aos interesses russos ameaçados. A Rússia, mesmo com a independência da Ucrânia, não a considerava independente de fato. Há um complexo que subjuga a Ucrânia na Rússia, permitindo-se deste modo mantê-la dentro da sua influência, e conseqüentemente dentro do seu sistema de domínio. A Ucrânia, por buscar aproximação com os valores ocidentais, foi contrária aos interesses russos. Com o ex-presidente ucraniano deposto, que é de etnia russa e é apoiado por Moscou, ficou mais clara a demonstração da autonomia da Ucrânia, ocasionando uma situação contra os interesses da Rússia.



O que se percebe é que a anexação da Criméia pela Rússia trata-se de um ato imperialista de caráter totalmente censurável. Nada obstante, há um sentimento na Rússia de que o território da Criméia pertence à Rússia. Este território é estrategicamente ideal devido às possibilidades existentes naquele. Usou-se de um engodo para justificar uma situação que não pode ser justificada, e que não se tem a aprovação da comunidade internacional. Verificou-se que a Rússia deve cumprir a legislação internacional e com os acordos feitos, respeitando a soberania da Ucrânia e conseqüentemente suas fronteiras e territórios.

No decorrer das observações deste estudo, visualizou-se que o princípio da previsibilidade não foi relevante para a tomada de decisões, restando por gerar insegurança jurídica para as nações envolvidas no conflito e para a comunidade internacional. Além disso, os usos de forças militares nas regiões demonstraram o modo pelo qual a Rússia pretende se afirmar sobre a Ucrânia, visto que é claramente superior militarmente. Neste mesmo entendimento, o impasse gerado diante da comunidade internacional e do poderio militar nuclear existente na Rússia provoca uma reflexão acerca da possibilidade de instauração de uma Segunda Guerra Fria.

Com o uso de forças militares pela Rússia, juntamente ao fato de fornecer apoio aos separatistas ucranianos, depara-se com a questão dos direitos humanos. Demonstra-se a extensão dos danos causados aos povos daquela região que está em conflito, danos que não se limitam aos mortos e aos desabrigados. Dessarte, discutiu-se o quanto o conflito afeta os direitos humanos, bem como os direitos das populações menos favorecidas, visto que os povos das regiões afetadas são de diversas etnias. Foi possível auferir que, diante do princípio da estabilidade, e conseqüentemente uma análise acerca do *status quo ante* da Ucrânia, já existia uma tensão pré-constituída por parte da Rússia em relação a região da Criméia, bem como da crise do fornecimento de gás que ocorreu nos anos de 2006 a 2009. Isto posto, concebe-se que a tensão existente anteriormente já se encaminhava para a existência de um conflito armado, com um estopim existente. Entende-se que, em relação ao princípio da estabilidade, a situação da Ucrânia já vinha sofrendo turbação. Em relação à existência da participação da comunidade internacional no conflito, percebeu-se durante a pesquisa que a manifestações foram contrárias às atitudes russas, de forma que houve boicote e estreitamento



de relações. A comunidade internacional não está satisfeita com o conflito e como este tem se direcionado. O impacto nas relações diplomáticas com os países líderes do mundo tem gerado na Rússia uma preocupação em solucionar a situação. Contudo, não se vislumbra a retomada a um status anterior ao do conflito, nem ao menos na devolução da Criméia.

As organizações mundiais, como é o caso da ONU e da OTAN, não estão de acordo com a insistência da Rússia em violar a soberania da Ucrânia. Manifestações como a ocorrida na Assembleia Geral da ONU corroboram a cognição de que a Rússia está em desconformidade com as regras internacionais. Consta-se que a resolução pela via diplomática se encontra afetada, de modo que o uso da força não será capaz de solucionar o problema, carecendo de tentativas de intermediação mais eficazes. Na mesma direção, a Rússia tem que entender a Ucrânia como uma nação que está fora da sua área de influência. Em relação à OTAN, a Ucrânia demonstrou interesse em participar. Contudo, a Rússia não concorda, afirmando que o envolvimento da OTAN afetaria o princípio da neutralidade, o que de fato não ocorre. Assim, a conclusão centra-se que a Rússia está agindo de forma inadequada, mesmo que se justifique em uma causa alheia à realidade do que é demonstrado. Na mesma medida, tem-se a insatisfação da comunidade internacional com a situação juntamente com as organizações internacionais. Ocorre que, diante do poderio militar russo e da sua capacidade nuclear, o caminho para a solução não deve se respaldar no uso de força. É necessária uma solução pela via diplomática ou arbitral.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 21. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de direito internacional público**. 3 ed. São Paulo, Atlas, 2012.

BALDWIN, David A. (Ed.). **Neorealism and Neoliberalism: The Contemporary Debate**. New York, Columbia University Press, 1993.

BBC NEWS. **Ukraine's Poroshenko talks of 'real war' with Russia**. Londres. 20 mai. 2015. Disponível em: < <http://www.bbc.com/news/world-europe-32805555>>. Acesso em: 19 maio 2015.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



BROWNLIE, Ian. **Principles of public international law**. 4 ed. Oxford, Oxford University Press. 1990.

BROWNLIE, Ian. (trad. FARRAJOTA, Maria Manuela; SANTOS, Maria João; TELES, Patrícia Galvão; STOCKINGER, Victor Richard). **Princípios de direito internacional público**. Lisboa: Fundação Carlouste Gulbenkian, 1997.

CONSELHO DE ESTADO DA REPÚBLICA DA CRIMEIA. **Criméia parlamento aprovou uma Declaração de Independência do ARC e Sevastopol. Simferopol**. 03 nov. 2014. Disponível em: <http://www.rada.crimea.ua/news/11_03_2014_1>. Acesso em: 19 maio 2015.

EURONEWS. **Tensões entre Ucrânia e Rússia prometem ensombrar Cimeira da Parceria Oriental em Riga**. Bruxelas. Disponível em: <http://pt.euronews.com/2015/05/20/tenses-entre-ucrania-e-russia-prometem-ensombrarcimeira-da-parceria-oriental/>. Acesso em: 21 maio 2015.

FERRAZ, Lorena Araújo Bezerra. **O sistema de solução de controvérsias da União Européia como instrumento de salvaguarda da ordem jurídica comunitária**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013.

FOLHA DE S. PAULO. **Assembleia Geral da ONU aprova resolução contra anexação da Crimeia**. São Paulo. 27 mar. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/03/1431743-assembleia-geral-da-onu-aprovaresolucao-contranexacao-da-crimea.shtml>>. Acesso em: 16 maio 2015.

FOLHA DE S. PAULO. **Oposição desafia lei antiprotestos e leva 200 mil a ato na Ucrânia**. São Paulo. 19 jan. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/01/1399873-oposicao-desafia-lei-antiprotestose-leva-200-mil-a-ato-na-ucrania.shtml>>. Acesso em 03 maio 2015.

FOLHA POLÍTICA. **ONU aprova resolução contra anexação “ilegal” da Crimeia pela Rússia**. 27 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.folhapolitica.org/2014/03/onu-aprovaresolucao-contranexacao.html>>. Acesso em: 19 maio 2015.

GHIDALEVICH, Fabíola Girão Monteconrado. **O Estatuto de Roma e o princípio da legalidade: os limites da imputação penal internacional**. 2006. 168p. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

GLOBAL FIRE POWER. **Russia Military Strength**. 04 jan. 2015. Disponível em: <http://www.globalfirepower.com/country-military-strength-detail.asp?country_id=russia>. Acesso em: 19 maio 2015.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



GLOBAL FIRE POWER. **Ukraine Military Strength**. 04 jan. 2015. Disponível em: <http://www.globalfirepower.com/country-military-strength-detail.asp?country_id=ukraine>. Acesso em: 19 maio 2015.

GLOBO NEWS. **Premiê da Alemanha diz que é preciso colaborar com a Rússia apesar da crise na Ucrânia**. Rio de Janeiro. 10 maio 2015. Disponível em: <<http://globovtv.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/v/premie-da-alemanha-diz-que-epreciso-colaborar-com-a-russia-apesar-da-crise-na-ucrania/4168616/>>. Acesso em: 11 maio 2015.

GOMES, Fabio Luiz (Coord.). **Direito internacional: perspectivas contemporâneas**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GORENSTEIN, Fabiana. HIDAKA, Leonardo Jun Ferreira. LIMA JR., Jayme Benvenuto (Org.). **Manual de Direitos Humanos Internacionais: Acesso aos Sistemas Global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HOBBS, Thomas. (MONTEIRO, João Paulo, Trad.; SILVA, Maria Beatriz Nizza da, Trad.) **Leviatã: Ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2011.

KELSEN, Hans; CAMPAGNOLO, Umberto. (trad, VAREJÃO, Marcela); (LOSANO, Mario G., Organizador). **Direito internacional e estado soberano**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

KEOHANE, Robert O. (Ed.). **Neorealism and its critics**. New York: Columbia University Press, 1986.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Coletânea de Direito Internacional**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003.

MEIRA MATTOS, Adherbal. **Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 15 ed. Volumes I & II. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MELLO, Sérgio Vieira. MARCOVITCH, J. (Coord.). **Sergio Vieira de Mello: Pensamento e Memória**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Saraiva. 2004.

Revista Direito em Ação, Brasília, v. 14, n. 1, p. 74-102, jan./jun.2015.



MINGST, Karen A. (MARQUES, Arlete Simille, Trad.). **Princípios de Relações Internacionais**. 4 ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2009.

NEVES, Gustavo Bregalda. **Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e Relações Internacionais: legislação internacional anotada**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODLEY, Sir Nigel. International Human Rights Law. In: EVANS, Malcolm D. **International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 783-820.

STELZER, Joana. **União Europeia e Supranacionalidade: desafio ou realidade?**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

TEIXEIRA, Carla Noura. **Direito Internacional para o Século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TERRA.. **Parlamento ucraniano nomeia novo primeiro-ministro**. São Paulo. 27 nov. 2014. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/ucrania-x-russia/>. Acesso em: 14 abr. 2015.

_____. **Retrospectiva 2014: Entenda a crise na Ucrânia**. São Paulo. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/crise-na-ucrania/>. Acesso em: 7 abr. 2015.

_____. **Ucrânia x Rússia**. São Paulo. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/mundo/ucrania-x-russia/>. Acesso em: 7 abr. 2015.

THE FINANCIAL EXPRESS. **Russian special forces on Crimea frontline**. Bangladesh. 05 mar. 2014. Disponível em: <http://www.thefinancialexpress-bd.com/2014/03/05/21748>. Acesso em: 19 maio 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais**. 5 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Tratado do Atlântico Norte**. Coimbra. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/NATO/Tratado_NATO.htm. Acesso em: 10 maio 2015.



VEJA. **Ucrânia se recusa a assinar pacto de aproximação com EU.** São Paulo. 05 dez. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/ucrania-se-recusa-a-assinar-acordode-aproximacao-com-ue/>>. Acesso em: 7 abr. 2015.

VIOTTI, Paul R.; KAUPPI, Mark V. **International Relations Theory.** 5 ed. New York: Longman, 2012.

WALTZ, Kenneth N. (trad. GAYO, Maria Luísa Felgueiras). **Teoria das Relações Internacionais.** 2 ed. Lisboa: Gradiva, 2011.

WELLE, Deutsche. **Ex-repúblicas soviéticas temem expansionismo russo.** São Paulo. 13 mar. 2014. Disponível em: Carta Capital <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/ex-republicassovieticas-temem-um-novo-expansionismo-russo-8607.html>>. Acesso em: 14 abr. 2015.